



PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS

A AQUISIÇÃO DE VIATURA CONTA COM O APOIO DO PROGRAMA OPERACIONAL INFRA IDENTIFICADO:

POISE – Programa Operacional – Inclusão Social e Emprego.

Concurso (aviso) – POISE-39-2019-11.

N.º de candidatura: POISE-03-4639-FSE-000666.

Entidade beneficiária: Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

Título da operação: D'AR-TE.

Tipologia da operação: 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto.

Organismo intermédio: 600086674 – Estrutura de Missão Portugal Inovação Social.



Programa do Procedimento

Índice

Capítulo I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º - Identificação, objeto do concurso e escolha do procedimento----- 4

Artigo 2.º - Entidade adjudicante----- 4

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar----- 4

Artigo 4.º - Plataforma eletrónica----- 4

Capítulo II – CONCORRENTES

Artigo 5.º - Concorrentes e impedimentos----- 5

Capítulo III – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento----- 8

Artigo 7.º - Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento----- 8

Capítulo IV – PROPOSTA

Artigo 8.º - Documentos da proposta----- 10

Artigo 9.º - Modo e prazo para a apresentação das propostas----- 12

Artigo 10.º - Apresentação de propostas por lotes----- 12

Artigo 11.º - Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas----- 12

Artigo 12.º - Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas----- 12

Artigo 13.º - Preço base----- 12

Artigo 14.º - Preço anormalmente baixo----- 13

Artigo 15.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas----- 13

Capítulo V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º - Critério de adjudicação----- 14

Artigo 17.º - Leilão electrónico e fase de negociação das propostas----- 16

Artigo 18.º - Exclusão das propostas----- 17

Artigo 19.º - Relatório preliminar de análise das propostas----- 17

Artigo 20.º - Audiência prévia----- 18

Artigo 21.º - Relatório final de análise das propostas----- 19



Programa do Procedimento



Capítulo VI – ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º - Dever de adjudicação-----	19
Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação-----	19
Artigo 24.º - Causas de não adjudicação-----	20
Artigo 25.º - Revogação da decisão de contratar-----	20
Artigo 26.º - Documentos de habilitação-----	21

Capítulo VII – CAUÇÃO

Artigo 27.º - Caução-----	22
---------------------------	----

Capítulo VIII – CONTRATO

Artigo 28.º - Redução a escrito do Contrato-----	22
Artigo 29.º - Aprovação e notificação da minuta do Contrato-----	23
Artigo 30.º - Aceitação da minuta do Contrato-----	23
Artigo 31.º - Reclamação da minuta do Contrato-----	23
Artigo 32.º - Outorga do Contrato-----	24

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 33.º - Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças-----	24
Artigo 34.º - Assinatura electrónica-----	24
Artigo 35.º - Contagem dos prazos e legislação aplicável-----	25
Anexo I-----	26
Anexo II-----	28
Anexo III-----	29



Programa do Procedimento

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação, objeto do concurso e escolha do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros, de acordo com as especificações técnicas elencadas no caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A decisão de escolha do procedimento foi efetuada pelo Órgão Competente e teve em consideração o cumprimento das regras fixadas no Código dos Contratos Públicos. A escolha do procedimento de concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia tem como fundamento o previsto nos art.ºs 18.º e 20.º n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos, designadamente por o valor do contrato ser inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do art.º 474.º do mesmo Código.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Santarém, com Número de Identificação de Pessoa Coletiva 500 868 387, sede no Largo Cândido dos Reis, 18, em Santarém, morada para correspondência na Avenida dos Combatentes, 1, 2005-361 Santarém, número de telefone 243 305 260, telefax 243 205 269 e com o endereço eletrónico geral@scms.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, conforme Ata de 30 de julho de 2020, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica



Programa do Procedimento



1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível no endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve obrigatoriamente a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (por exemplo, a certidão permanente da entidade), sob pena de exclusão da proposta.

CAPÍTULO II CONCORRENTES

Artigo 5.º

Concorrentes e impedimentos

- a) É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- b) Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- c) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- d) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- e) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade jurídica legalmente permitida.
- f) Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que:
 - i. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;



Programa do Procedimento

- ii. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- iii. Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- iv. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- v. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- vi. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;
- vii. Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- viii. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:



Programa do Procedimento



1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida Directiva;
 6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- ix. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- x. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- xi. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- xii. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores



Programa do Procedimento

máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.

CAPÍTULO III

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior de forma livre, completa e gratuita, a partir da data de publicação do respetivo Anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis para:
 1. Consulta e download no endereço da Internet: <https://scms.pt/index.php/pt/inicio/> ;
 2. Consulta nas instalações dos Serviços Administrativos e Financeiros da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, na seguinte morada: Avenida dos Combatentes, n.º 1, 2005-361 Santarém, onde podem ser consultados, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 horas às 17h00m, desde o dia da publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
1. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
2. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. Os esclarecimentos são da competência do Júri do procedimento.



Programa do Procedimento



2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 2 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos. A lista deve ser apresentada, por escrito, ao Órgão Competente para a decisão de contratar e deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos que foram detetados, nos termos do n.º 3 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri deve prestar por escrito os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Órgão Competente para a decisão de contratar pronuncia-se, por escrito, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O Órgão Competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. No mesmo prazo referido no n.º 3 e independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão Competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos.
6. Os interessados devem utilizar a plataforma eletrónica identificada no art.º 4.º para fazer os pedidos de esclarecimentos e/ou a entrega das listas com erros/omissões por si detetados, nos termos dos n.ºs 1 e 2.
7. Os esclarecimentos e as retificações efetuados nos termos dos n.ºs 3 e 5 devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica referida no art.º 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início



Programa do Procedimento

daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

11. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Órgão Competente para a decisão de contratar, devendo ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO IV

PROPOSTA

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Nos documentos que constituem a proposta não é admitida a utilização de nenhuma língua estrangeira.
2. Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - d) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b).
3. Os documentos que devem ser apresentados nos termos das alíneas b) e c) do número anterior são os seguintes:



Programa do Procedimento



- a) Declaração com indicação do preço contratual, do prazo de garantia e do prazo de entrega, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso, e do qual faz parte integrante.
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica em documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
 - c) Catálogo e/ou ficha técnica da viatura proposta com indicação da marca e especificações técnicas, de acordo com as especificações técnicas previstas no caderno de encargos.
 - d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução.
 - e) Indicação discriminada/detalhada do preço aplicado, estes valores não devem indicar o valor do IVA, mas devem fazer referência ao valor de taxa(s) de IVA aplicada(s).
 - f) Indicação do preço total indicado em algarismos, o qual não deve incluir o IVA à taxa legal aplicável.
 - g) A proposta deverá mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA à taxa legal, indicando o respetivo valor e taxa legal aplicável.
 - h) Caso o preço proposto seja considerado anormalmente baixo, nos termos do presente Programa de Concurso, deverá ser apresentado um documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado.
 - i) Prazo de execução, ou seja, prazo de entrega da viatura e quais as condições de pagamento.
4. Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o valor do IVA.
6. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais.
7. Quando os preços constantes na proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.
8. Consideram-se submetidos à concorrência todos os aspectos que são objecto de avaliação de acordo com o critério de adjudicação, e aspectos não submetidos à concorrência todos aqueles que, sendo apreciados, não são objecto de avaliação e classificação.



Programa do Procedimento

Artigo 9.º

Modo e prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no art.º 4, no prazo de 20 (vinte) dias contínuos, a contar da data do envio do Anúncio para publicação no Diário da República, conforme data e hora indicada na plataforma eletrónica.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas por lotes

Não é admitida a apresentação de propostas/adjudicação por lotes, tendo em consideração que se trata da aquisição de uma única viatura.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes, ou seja, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não são admitidas propostas parciais, nem propostas condicionadas.

Artigo 12.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º



Programa do Procedimento



Preço base

- a) O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 19.674,13 (dezanove mil seiscentos e setenta e quatro euros e treze cêntimos), enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela aquisição da viatura.
- b) A fixação do preço base teve em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos. A consulta preliminar efetuada não teve, nem tem como efeito distorcer a concorrência, nem resulta em qualquer violação dos princípios de não discriminação e da transparência. No âmbito da consulta preliminar não foram trocadas nenhuma informações que possam pôr em causa os referidos princípios. A entidade adjudicante apenas necessitava de ter uma noção dos preços praticados, de modo a poder decidir informada e conscientemente o preço base do procedimento. Deste modo, e para ter noção dos preços actualizados praticados para este tipo de aquisição consultou informalmente algumas entidades. No âmbito da consulta, as entidades participantes não tiveram nenhuma vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

1. Define-se como preço anormalmente baixo o valor proposto que seja igual ou inferior a 55% do preço base fixado no artigo anterior, ou seja, igual ou inferior a € 10.820,77 (dez mil oitocentos e vinte euros e setenta e sete cêntimos).
2. A necessidade de efetuar a fixação de preço anormalmente baixo justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade da viatura e teve em consideração os preços médios actualizados obtidos em consulta preliminar ao mercado.
3. O Órgão Competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com fundamento no preço anormalmente baixo, solicitando previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no art.º 4.º.



Programa do Procedimento

2. Os concorrentes incluídos na lista podem consultar, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, a melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e eventuais subfactores, relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar. A ponderação final é efetuada tendo por base as percentagens e as pontuações apresentadas nos números seguintes.
2. Os fatores referidos no número anterior são os seguintes:
 - A. **Preço da Proposta (P) – 55%.**
 - B. **Idade da viatura (IV) – 20%.** Sendo que a idade da viatura não pode ser superior a 4 (quatro anos) completos.
 - C. **Garantia (G) – 20%.**
 - D. **Prazo de entrega da viatura (PE) – 5%.** Sendo que o prazo proposto para entregar a viatura não pode ser superior a 60 (sessenta) dias seguidos.
3. A pontuação final (PF) de cada proposta é obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$PF = 0,55 \times P + 0,20 \times IV + 0,20 \times G + 0,05 \times PE.$$

Ganha a proposta que tiver a pontuação final mais elevada.
 - l) O fator do Preço (P) será avaliado do seguinte modo: é atribuída a pontuação de 0 a 50, conforme resultar da aplicação da fórmula infra. Se for admitido a concurso algum preço considerado anormalmente baixo, a pontuação máxima a atribuir será de 50, independentemente do valor que resultar da aplicação da fórmula. Os valores da pontuação



Programa do Procedimento



são arredondados para duas casas decimais. Na avaliação do fator do preço considerar-se-á a seguinte fórmula: $CP = [(PB-PP)/(PB-PAB)] \times 50$, em que:

7. CP = Classificação do fator preço da proposta;
8. PB = Preço base indicado no art.º 13.º;
9. PP = Preço total da proposta;
10. PAB = Preço considerado anormalmente baixo, conforme art.º 14.º.

4. O fator da Idade da Viatura (IV) será avaliado do seguinte modo:

Referência	Pontuação
Nova	50
Usada – inferior ou igual a 1 ano	40
Usada – inferior ou igual a 2 anos	30
Usada – inferior ou igual a 3 anos	20
Usada – inferior ou igual a 4 anos	10

(Após aplicação da pontuação é aplicada a percentagem. Os valores ponderados são arredondados para duas casas decimais).

5. O fator da Garantia (G) será avaliado do seguinte modo:

Referência	Pontuação
Superior ou igual a 4 anos	30
Superior ou igual 3 anos e inferior a 4 anos	20
Superior ou igual a 2 anos e inferior a 3 anos	10

(Após aplicação da pontuação é aplicada a percentagem. Os valores ponderados são arredondados para duas casas decimais).

II) O fator do Prazo de entrega da viatura (PE) será avaliado do seguinte modo:

Referência	Pontuação
Até 15 dias seguidos	40
De 16 a 30 dias seguidos	30
De 31 a 45 dias seguidos	20
De 46 a 60 dias seguidos	10

(Após aplicação da pontuação é aplicada a percentagem. Os valores ponderados são arredondados para duas casas decimais).

III) Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate (elencados por ordem de aplicação):

- a) Maior pontuação no fator do preço;



Programa do Procedimento

- b) Maior pontuação no fator da idade da viatura;
 - c) Maior pontuação no fator da garantia;
 - d) Maior pontuação no fator do prazo de entrega da viatura.
- i. Caso após aplicação do número anterior persista o empate, o desempate será efetuado através de sorteio, em data, hora, e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação efetuada através da Plataforma Eletrónica.
- ii. O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do júri, após o termo do prazo de audiência prévia, na sala de Provedoria da Misericórdia de Santarém.
- iii. Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- iv. Em folhas de papel da mesma dimensão serão escritos 1º, 2º e por diante, tantas folhas quanto o nº de propostas empatadas.
- v. A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar o papel com a classificação será determinada pela retirada de um papel com o número de intervenção/participação.
- vi. O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha, devendo, para o efeito, remeter uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- vii. Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- a) Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - b) Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio cabendo aos concorrentes que não compareceram os últimos lugares, sendo esta última ordem objeto de sorteio a realizar pelo júri, na presença dos concorrentes presentes;
 - c) Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nos números 13 e 14, a realizar pelo júri.
1. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 17.º



Programa do Procedimento



Leilão electrónico e fase de negociação das propostas

- a) Não há lugar a leilão eletrónico.
- b) Não será adoptada uma fase de negociação das propostas.

Artigo 18.º

Exclusão das propostas

- a) As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, conforme estabelecido no artigo 16.º do presente programa.
- b) Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
 - 9. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - 10. Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos legais;
 - 11. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Programa;
 - 12. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
 - 13. A impossibilidade de avaliação das propostas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - 14. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - 15. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - 16. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
- c) Só são avaliadas, nos termos do art.º 16.º, as propostas que não forem excluídas.

Artigo 19.º

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.



Programa do Procedimento

2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos e do art.º 8.º do presente Programa;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
 - g) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - h) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos;
 - i) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do art.º 9.º do presente Programa;
 - k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - l) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - m) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos previstos nas alíneas f) e i) do número anterior, o júri propõe a exclusão de todas as propostas variantes, a qual não implica a exclusão da proposta base.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Audiência prévia



Programa do Procedimento



Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 21.º

Relatório final de análise das propostas

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos e do art.º 19.º do presente Programa.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Órgão Competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao Órgão Competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI

ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º

Dever de adjudicação

- a) O Órgão Competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme estabelecido no art.º 12.º do presente Programa.
- b) Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 23.º



Programa do Procedimento

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão Competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, nos termos do n.º 2 do art.º 77 do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente para:
 1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 2. Se pronunciar sobre a minuta de contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas referido no art.º 21.º do presente Procedimento.

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstância em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação;
 4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. Quando o Órgão Competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 25.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.



Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos/Programa do Procedimento;

b) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, designadamente:

1. Certificado que comprove que a sua situação está regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2. Certificado que comprove que a sua situação está regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;

3. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. O Órgão Competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 86.º do CCP, o Órgão Competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Quando as situações previstas no n.º 1 do art.º 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Órgão Competente para a decisão de contratar concederá,





Programa do Procedimento

em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

5. Caso a adjudicação caduque nos termos do art.º 86.º do CCP, o Órgão Competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VII

CAUÇÃO

Artigo 27.º

Caução

É dispensada a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

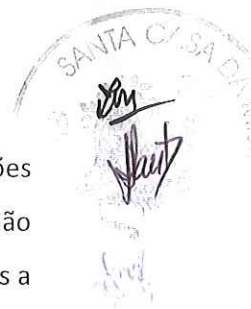
CAPÍTULO VIII

CONTRATO

Artigo 28.º

Redução a escrito do Contrato

- a) O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.
- b) Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
- i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - ii. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - iii. A descrição do objeto do contrato;
 - iv. O preço contratual;
 - v. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - vi. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - vii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - viii. O caderno de encargos;
 - ix. A proposta adjudicada;
 - x. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



1. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas g), h), i), j) e k) do n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas g), h), i), j) e k) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.
4. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados nas alíneas g) a k) do mesmo número.

Artigo 29.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

- a) A minuta do contrato é aprovada pelo Órgão Competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- b) Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Órgão Competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do art.º 100.º do CCP.

Artigo 30.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamação da minuta do Contrato

3. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, conforme estabelece a primeira parte do n.º 1 do art.º 102.º do CCP.
- 2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Programa do Procedimento

Artigo 32.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos estipulados nos números 1 e 2 do art.º 104.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Órgão Competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 1. No caso de assinatura presencial do contrato: a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga presencial do contrato, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou
 2. No caso de assinatura por meios eletrónicos: o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 33.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação indicada no art.º 4.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 34.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



Programa do Procedimento



3. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 35.º

Contagem dos prazos e legislação aplicável

1. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, os prazos referidos no presente procedimento contam-se nos termos do disposto no art.º 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no art.º 88.º do mesmo Código.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.



Programa do Procedimento

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para



Programa do Procedimento



a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo III
Modelo de declaração

_____ (indicar nome/designação, morada/sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto da aquisição de _____ (designação da aquisição), a que se refere o anúncio datado de _____, obriga-se a executar a referida aquisição, de harmonia com o Programa do Procedimento/Caderno de Encargos, pelo preço global de € _____ (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, ou seja, _____ %.

O prazo para a entrega da viatura é de: _____ (por algarismos e por extenso).

O prazo de garantia é de: _____ (por algarismos e por extenso).

A idade da viatura é _____ (nova/usada), tendo a idade de _____ (meses e anos completos).

(local e data)

(assinatura)



Programa do Procedimento

O presente programa do procedimento é assinado na página 30 e todas as restantes 29 páginas são rubricadas por dois membros da Mesa Administrativa, presentes na reunião de 30 de julho de 2020, designadamente, Hermínio Paiva Fernandes Martinho, na qualidade de Provedor e Jorge Manuel Milheiro Segundo Santos, na qualidade de Tesoureiro, ambos com qualidade de aprovadores para os devidos efeitos em plataforma electrónica de contratação pública.

Santarém, 30 de julho de 2020.



Jorge Manuel Milheiro Segundo Santos